



Bruxelas, 9 de março de 2018
(OR. en)

6933/18

**Dossiê interinstitucional:
2016/0400 (COD)**

LIMITE

INST 97	CHIMIE 11
JUR 110	AGRILEG 38
CODEC 344	IND 72
CLIMA 46	COMPET 144
TELECOM 62	MAP 4
DEVGEN 31	POLARM 1
EMPL 97	COARM 84
SOC 133	CSDP/PSDC 122
ENER 98	CFSP/PESC 232
ENV 165	CONSOM 62
STATIS 15	SAN 81
ECOFIN 224	JUSTCIV 57
DRS 14	AVIATION 46
EF 68	TRANS 103
MI 159	MAR 32
ENT 43	UD 47

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 5623/17; ST 5623/17 ADD 1 REV1
n.º doc. Com.:	COM (2016) 799 FINAL ; COM(2016) 799 FINAL/2
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta aos artigos 290.º e 291º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo - Orientação geral parcial

1. Em 14 de dezembro de 2016, a Comissão adotou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo – COM(2016) 799 final¹, posteriormente emendado com a cota COM(2016) 799 final/2.
2. O Grupo dos Amigos da Presidência (Adaptação PRC) foi encarregado da análise da proposta em conformidade com o mandato aprovado pelo Coreper².
3. No período entre 20 de março de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, o Grupo dos Amigos da Presidência organizou 12 reuniões nas quais concluiu a análise da proposta. A análise incluiu as seguintes etapas em relação a cada secção do anexo 1 da proposta, bem como em relação ao preâmbulo e ao articulado: debates a nível do grupo, reformulação da proposta pela Presidência à luz dos resultados dos debates e, por último, aprovação provisória da reformulação a nível do grupo. Desta forma, chegou-se a um texto que reúne o apoio das delegações no Grupo dos Amigos da Presidência.
4. O Anexo à presente nota contém o preâmbulo e o articulado da proposta da Comissão reformulada. As secções do anexo 1 da proposta da Comissão são apresentadas sob a forma de adenda à presente nota e estão agrupadas pela ordem em que foram discutidas e a respetiva reformulação revista pelo Grupo dos Amigos da Presidência.
5. No que diz respeito às marcas utilizadas no texto, todas as alterações que correspondem a texto novo inserido na proposta da Comissão são assinaladas a **negrito** e todas as alterações que correspondem a texto suprimido na proposta da Comissão vão assinaladas com [...].

¹ Na mesma data, a Comissão adotou também uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo – COM(2016) 798 final. Em paralelo à presente nota, é submetida uma nota I/A com a cota ST 6932/18 com vista a obter uma orientação geral parcial para esta última proposta.

² ST 5707/17.

Os atos que o Grupo dos Amigos da Presidência acordou em retirar da proposta da Comissão são apresentados com o número que lhes é atribuído no anexo 1 da proposta da Comissão, seguidos de [...].

Em relação a alguns atos, o Grupo dos Amigos da Presidência solicitou o adiamento dos debates. Esses atos são apresentados pelo número que lhes foi atribuído no anexo 1 da proposta da Comissão, seguido do título e do texto alterado proposto entre [...]. Serão posteriormente objeto de um debate no Grupo dos Amigos da Presidência em função da evolução de outras propostas da Comissão que serão apresentadas em breve ou que estão em negociação. Por conseguinte, os atos do anexo 1 da proposta da Comissão, cuja análise foi adiada, não são abrangidos pela presente orientação geral parcial e serão posteriormente submetidos ao Coreper e ao Conselho.

6. A proposta de regulamento segue o processo legislativo ordinário. Em 7 de fevereiro de 2018, o Parlamento Europeu aprovou a decisão da Comissão dos Assuntos Jurídicos de dar início aos trólogos sobre a proposta.

7. O Comité das Regiões Europeu e o Comité Económico e Social Europeu adotaram os seus pareceres sobre as propostas respetivamente em 1 de dezembro de 2017 e 1 de junho de 2017. Além disso, o Banco Central Europeu foi igualmente consultado sobre a proposta e apresentou a sua resposta em 24 de abril de 2017.

8. À luz do que precede, a Presidência gostaria de apresentar a proposta, na versão constante do anexo e da adenda à presente nota, ao Coreper e ao Conselho com vista a obter uma orientação geral parcial a fim de iniciar os trólogos.

2016/0400 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com
controlo**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, o artigo 43.º, n.º 2, o artigo 53.º, n.º 1, o artigo 62.º, o artigo 64.º, n.º 2, o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, o artigo 114.º, o artigo 153.º, n.º 2, alínea b), o artigo 168.º, n.º 4, alíneas a) e b), o artigo 172.º, o artigo 192.º, n.º 1, o artigo 207.º, o artigo 214.º, n.º 3, e o artigo 338.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu³,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁴,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

³ JO C de , p. .

⁴ JO C de , p. .

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado de Lisboa introduziu uma distinção clara entre os poderes delegados à Comissão para adotar atos não legislativos de aplicação geral para completar ou alterar certos elementos não essenciais de um ato legislativo (atos delegados) e os poderes conferidos à Comissão para adotar atos para garantir condições uniformes de execução de atos juridicamente vinculativos da União (atos de execução).
- (2) As medidas que podem ser abrangidas pela [...] **delegação** de poderes **ou pela atribuição de competências** referidas no artigo 290.º, n.º 1, **ou no artigo 291.º, n.º 2**, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) correspondem [...] às abrangidas pelo procedimento de regulamentação com controlo estabelecido no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE do Conselho.
- (3) As propostas anteriores, respeitantes ao alinhamento de legislação que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo com o quadro jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa⁵, foram retiradas⁶ devido à estagnação das negociações interinstitucionais.
- (4) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram posteriormente a criação de um novo quadro para atos delegados, no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016⁷, e reconheceram a necessidade de alinhar toda a legislação existente com o quadro jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa. Em particular, concordaram com a necessidade de atribuir uma prioridade elevada ao rápido alinhamento de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo. A Comissão assumiu o compromisso de preparar uma proposta relativa a esse alinhamento até ao final de 2016.
- (5) A maioria das habilitações em atos de base que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo preenche os critérios do artigo 290.º, n.º 1, do TFUE e deve ser adaptada a essa disposição.
- (6) As outras habilitações em atos de base que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo preenchem os critérios do artigo 291.º, n.º 2, do TFUE e devem ser adaptadas a essa disposição.
- (7) Quando são conferidas competências de execução à Comissão, essas competências devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸.

⁵ COM(2013) 451 final, COM(2013) 452 final e COM(2013) 751 final.

⁶ (2015/C 80/08), JO C 80 de 7.2.2015, p. 17.

⁷ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁸ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

- (8) Em [...] **alguns** atos de base que preveem atualmente o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, determinadas habilitações [...] devem ser suprimidas.
- (9) O presente regulamento não afeta os procedimentos pendentes no âmbito dos quais o comité já tenha dado o seu parecer em conformidade com o artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE antes da entrada em vigor do presente regulamento.
- (10) Uma vez que as adaptações e alterações a introduzir dizem unicamente respeito a procedimentos a nível da União, não requerem, no caso das diretivas, a transposição pelos Estados-Membros.
- (11) Os atos em questão devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os atos listados no anexo são alterados nos termos do referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento não afeta os procedimentos pendentes no âmbito dos quais um comité já tenha emitido o seu parecer em conformidade com o artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

Pelo Conselho

O Presidente